Governo da cidade de
Luziânia
Prefeitura em Ação

LEI Nº 3010 de 30 de novembro de 2006.
Autoria:Poder Executivo.

"Cria e inclui na estrutura organizacional da Secretaria de Finanças, as funções de confiança que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas e incluídas na estrutura organizacional da Secretaria de Finanças, as Funções de Confiança a seguir especificadas:

DENOMINAÇÃO	QUANT.	CÓDIGO
Coordenação de Atividades Fiscais –CAF	01	FC-01
Divisão de Julgamento de Primeira Instância- DJPI	01	FC-01
Seção de Instrução Processual – SIP	01	FC-04
Assistente	02	FC-06

§ 1º - A Coordenação de Atividades Fiscais, órgão diretivo-executivo, diretamente subordinada ao Gabinete da Secretaria de Finanças, compete:

I – Coordenar, acompanhar e controlar a execução das atividades de gerenciamento das diversas fiscalizações municipais, exceto a de trânsito que possui legislação específica.

II – O gerenciamento das atividades fiscais de que trará o inciso anterior, deverá ser exercido em conjunto com a autoridade de Fiscalização de cada Secretaria Municipal, e compreenderá:

a) elaboração de programas trimestrais de fiscalização;

b) controle das ações fiscais, por tipo de fiscalização, e do exercício da função de fiscal municipal;

c) fornecer os dados e prestar as informações solicitadas pela Divisão de Julgamento de Primeira Instância, nos prazos fixados;

d) apurar a produtividade mensal dos fiscais atribuindo-lhes o percentual de produtividade;

e) estudar e propor a atualização da legislação tributária municipal, ouvindo a Divisão de julgamento de Primeira Instância.

§ 2º - A Divisão de Julgamento de Primeira Instância, órgão diretivo e de julgamento, diretamente subordinada ao Gabinete da Secretaria de Finanças, além das competências especificas de julgamento de processos administrativos fiscais, exceto os de multas por infração à legislação de trânsito, compete:

I – manter controle de todos os processos administrativos fisicas até a fase de encaminhamento para execução judicial;

II – promover treinamento dos fiscais municipais, por área especifica, visando o aperfeiçoamento dos servidores do fisco;

III – estudar e propor a atualização da legislação tributária municipal;

IV- controlar a execução das atividades a cargo da Seção de instrução Processual, bem como das atribuições de assistência aos trabalhos fiscais.

§ 3º - A Seção de Instrução Processual – SIP, órgão executivo, diretamente subordinada à Divisão de julgamento de Primeira Instância – DJPI, compete, além das atividades previstas no artigo 323, do Código Tributário Municipal, as seguintes:

I – manter atualizado o controle de recursos fiscais, exigindo o cumprimento dos prazos previstos na legislação tributária;

II – promover a publicação das decisões, de forma resumida, em processos administrativos fiscais;

III – executar outras atividades administrartivas-fiscais de interesse da Divisão de Julgamento de Primeira Instância.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo, por ato próprio, regulamentará, no que couber, a presente Lei, com a finalidade de adequá-la à legislação tributária especifica aplicável a cada tributo municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº. 2996, de 22 de setembro de 2006 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2006.

CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal